



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO DO RECURSO

Processo nº 234/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Edital nº 45/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de revitalização do parque da matinha, contemplando obras de construção de pista de caminhada, praça, lago, quadras diversas e demais obras em conformidade com o projeto e planilha orçamentária.

Sr. Prefeito,

A empresa **MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devidamente qualificada, apresenta recurso, em face de decisão da Comissão de Licitação no que tange a fase de julgamento das propostas, o qual foi devidamente contrarrazoado pela parte adversa, que, em síntese, sustenta que atendeu todas as regras dispostas no edital e que sua proposta é a mais vantajosa e que a recorrente tem como escopo recursal, criar fatos inexistentes, com único objetivo de prevalecer sua proposta que possui valor superior ao apresentado pelo recorrido. Em suas razões, a recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa concorrente, **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES (JOÃO DE BARRO)**, teria, na apresentação das propostas, desobedecido os parâmetros editalícios, apontando, na ocasião, que o recorrido teria: *i) retido o recolhimento do imposto CPRB no percentual de 4,5% sobre o valor da proposta, mesmo não sendo uma empresa desonerada, acarretando em divergência quanto a BDI apresentado; ii) que o cronograma de execução apresentado pela recorrida, no prazo de 4 (meses) estaria desconforme com o edital publicado, que previa a execução da obra no período de 5 (meses); iii) apresentação errônea quanto a planilha orçamentária, o que afetaria o valor total da proposta.*

A empresa **VINICIUS FERREIRA DE MENEZES (JOÃO DE BARRO)**, também interpõe recurso em face da decisão da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto a fase de julgamento das propostas, não havendo contrarrazões pela parte adversa, apesar de regularmente intimada. Em suas razões, a recorrente alega, que a empresa concorrente **MÉTRICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, teria desobedecido os parâmetros editalícios, apontando, na ocasião, que o recorrido teria :
i) apresentado percentual errôneo na elaboração do BDI, gerando vício insanável em sua proposta.

É de bom alvitre salientar, que tanto o julgamento da habilitação quanto a análise das propostas foram submetidas aos setores técnicos de engenharia e contabilidade do Município de Patrocínio-MG, os quais, após análise pormenorizada quanto à documentação apresentada por ambas às empresas, não identificaram quaisquer irregularidades.

Neste sentido, esta Comissão recebe os recursos no que tange as questões relacionadas única e exclusivamente ao julgamento das propostas, e declara que todas as alegações recursais relacionadas a fase de julgamento da habilitação estão preclusas em virtude da devida assinatura do termo de renúncia, encartado no certame, por partes de ambos os recorrentes.

Por fim, mantém-se a decisão quanto ao julgamento das propostas em seus ulteriores termos, submetendo as razões recursais à autoridade superior.

Patrocínio, 28 de dezembro de 2023.

VALENTIN DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação